

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 164/2023

*Edital da Tomada de Preços de nº
05/2023*

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca das impugnações apresentadas nos autos.

1. DO OBJETO

Na data de 10 de julho de 2023 foi publicado o Edital da Licitação n.º 095/2023, na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2023, para a contratação de empresa para fornecimento de recursos e tecnologia de informação visando a promoção e divulgação de leilões públicos por meio de plataforma de transação via web, para vende de bens inservíveis do Município de Tangará/SC.

2. DO DIREITO

Inicialmente, em que pese as alegações apresentadas pelos impugnantes, necessário rever o posicionamento adotado por esta Assessoria quando do parecer inicial.

Realizando nova análise ao edital do certame, vislumbra-se a necessidade de sua anulação, haja vista que está em desconformidade com a Legislação pertinente.

Mantém-se o posicionamento da possibilidade e legalidade de nomeação de servidor público para atuar como leiloeiro nos processos lançados pela Prefeitura, ao contrário do que alegam os impugnantes.

Isto porque, através da Nota Técnica emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n.º 05/2023, estabelece os critérios para contratação de plataforma de leilões:

Nota Técnica. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Escolha de Plataforma pública ou privada. Estudos Prévios. Motivação. Cobrança de taxa. Possibilidade.

A escolha do sistema eletrônico para a realização de Pregões Eletrônicos e licitações é uma decisão discricionária do Administrador Público. Todavia, tal decisão deve ser motivada e precedida de estudos prévios, justificando a escolha do melhor sistema para atender os interesses da Administração Pública.

É possível a cobrança de taxa pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de Pregões Eletrônicos, desde que as taxas sejam módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Logo, entende-se que o pregão é a modalidade de licitação mais adequada para contratação dos serviços, bem como, que as taxas sejam módicas e destinem-se exclusivamente ao ressarcimento dos recursos utilizados.

Dito isso, manifesta-se esta Assessoria pela anulação do certame.

3. DO PARECER

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, manifestamo-nos pela anulação do Processo n.º 095/2023, Tomada de Preços n.º 05/2023, pelas razões expostas no item anterior.

É o parecer.

Tangará/SC, 03 de agosto de 2023.

Eduardo P. da Silva
EDUARDO PARIZZI DA SILVA
ADVOGADO OAB/SC Nº 53.628
ASSESSOR JURÍDICO